

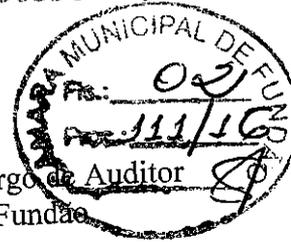


Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 20/2016

Altera o número de vagas para o cargo de Auditor Interno da Prefeitura Municipal de Fundão

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTÓCOLO
29,08,16
Nº 111/16
PROTÓCOLISTA



A **Prefeita do Município de Fundão Espírito Santo**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo 01 da Lei Municipal nº.834/2012, no que tange ao cargo de Auditor Interno, passando a vigorar com a seguinte configuração:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE VAGAS	TOTAL	DE	NÍVEL	CH
Auditor Interno	01			10	40
Auditor Interno	03			10	40

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da alteração contida no art.1º. desta Lei, correrão conforme descrição abaixo:

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 015100.0412400022.074 - Manutenção das Atividades da Controladoria

31901100000- Vencimentos e Vantagens Fixas;

31911300000- Obrigações Patronais - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinários;

c) Impacto orçamentário e financeiro no ano corrente e nos próximos 24 meses:

Descrição	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2018
Vencimentos	R\$ 23.085,48	R\$ 97.202,12	R\$ 97.202,12
Encargos (IPRESF)	R\$ 2.406,18	R\$ 10.426,78	R\$ 10.426,78
TOTAL	R\$ 25.491,66	R\$ 107.628,90	R\$ 107.628,90

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 24 de agosto de 2016.


MARIA DULCE RUDIO SOARES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



MENSAGEM Nº 015/2016

Fundão, ES, 24 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que **Altera o número de vagas para o cargo de Auditor Interno da Prefeitura Municipal de Fundão**.

A criação das novas vagas para o mencionado cargo tem por escopo possibilitar a reestruturação da Administração Pública Municipal, preparando-a para a assunção de compromisso, cada vez mais forte, com a consolidação e expansão do processo de desenvolvimento urbano, o crescimento econômico e a ampliação dos direitos sociais.

Para o alcance dessa finalidade, faz-se necessária uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução das políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de servidores altamente gabaritado e comprometido com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

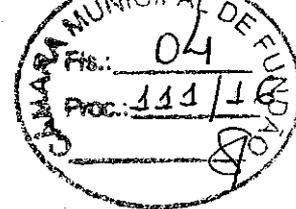
Nesse sentido, a carreira de Auditor Interno – AMCI, vinculada à Controladoria Geral do Município, representa um passo fundamental para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

O cargo de Auditor Interno, cujos nível e carga horária já estão definidos na Lei Municipal nº 834/2012, caracteriza-se pelo exercício de atividades de amplo espectro de atribuições, incluindo as referentes ao controle e auditoria internos, prevenção e combate à corrupção, defesa do patrimônio público, corregedoria, ouvidoria e à promoção da transparência, da eficiência, da ética e da moralidade na Administração Municipal.

Sua necessidade nos quadros de pessoal da Prefeitura decorre do disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que consagra a indispensabilidade do controle interno no âmbito da Administração Pública. É certo que a Controladoria Geral do Município, órgão autônomo e com status de Secretaria Municipal, atua como órgão central dos sistemas de controle interno, corregedorias e ouvidorias, estendendo-se a sua competência a toda Administração Municipal Direta e Indireta. No entanto, o efetivo desempenho dessas funções exige a formação e manutenção de um corpo técnico qualificado e comprometido com a eficiência e a seriedade dessas atividades.

Para o desempenho de todas as ações educativas/preventivas e de controle/repressivas, torna-se de fundamental importância a seleção de profissionais com perfil específico, vale dizer, empenhados com a causa pública e dotados de preparo compatível com as exigências das funções. Assim, por meio da atuação dos integrantes dessa carreira, o Município disporá de

✓



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

melhores condições para assegurar que a atividade administrativa se desenvolva, ainda mais, em consonância com os parâmetros da legalidade, juridicidade, moralidade, eficiência, publicidade, legitimidade e responsabilidade.

De fato, a urgência e clamor por uma Administração Pública mais transparente, acessível à população, ética, eficaz, eficiente, responsável e responsiva são determinantes para a manutenção e fortalecimento da Controladoria Geral do Município e, em especial, para a composição de seu corpo funcional.

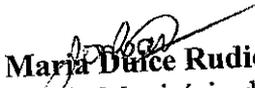
Considerando a multiplicidade e heterogeneidade das atividades a serem desempenhadas pelos Auditores Internos, o ingresso nas respectivas carreiras dependente de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, poderá ser realizado por áreas de especialização, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

O aumento do número de vagas de 01 (uma) para 03 (três) relativamente ao cargo de Auditor Interno condiz com a estrutura da Administração Direta e Indireta do Município, composta por 14 secretarias, 01 Fundo Municipal de Saúde, 1 autarquia (IPRESF). Há que ser falado ainda, sobre o trabalho exercido por um único servidor efetivo atuando como auditor, somado a constituição de uma equipe de suporte operacional que possibilitou grandes avanços a estrutura organizacional e da administração municipal. Com o aumento do quadro efetivo de auditores os avanços serão ainda maiores.

Da atividade de controle interno, sob a responsabilidade da Controladoria Geral do Município, possibilitará a elaboração de planos anuais, controle e observação de metas e legislações orçamentárias, depreciação patrimonial, dentre outras atividades inerentes ao exercício do cargo, conferindo maior segurança à administração municipal com o exercício do cargo por servidores de provimento efetivo.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, impende registrar que restaram cumpridas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial as consignadas nos seus artigos 16 e 17.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita do Município de Fundão/ES

A S. Ex^a

Carlos Augusto Tofoli

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

05
11/16
9